

Pedro Miranda: Prisão de ofÃcio: o instrumento do juiz herói

É pacífico entre os tribunais superiores que a Lei 13.964, de 2019, ao suprimir a expressão "de oficio" do dou decretos prisionais de ofício.



Mesmo assim, órgãos julgadores estão exercendo seu "poder

de prender" sem qualquer provocação daqueles que detém legitimidade. Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para piorar esse cenário, decretou a prisão de um homem de ofício no bojo de um Habeas Corpus. Sim, um Habeas Corpus.

Os impetrantes entenderam que havia um vício de legalidade na situação flagrancial e acionaram o juiz plantonista em busca da medida liminar. Em sua decisão, pasmem, o magistrado reconheceu o vício de legalidade do flagrante e o superou porque entende necessária a prisão preventiva considerando que a integridade física da vítima está submetida a risco.

Contrariando o vício de inexistência da prisão em sua origem "flagrancial", considerou que "contudo, tal vício não macula o que se dessume da narrativa dos autos, noticiando a prática de grave de delito contra a mulher, capitulado no artigo 129, §9°, visto que o paciente estava alcoolizado, agredindo, a posteriori, fisicamente a sua companheira". Ou seja, o magistrado não só converveu uma prisão de ofício, mas, sobretudo, converteu em preventiva uma prisão natimorta.

Ora, por qual razão a prestação jurisdicional tem servido, não raras as vezes, a estados anímicos de seus aplicadores?

Néfi Cordeiro, ministro aposenetado do Superior Tribunal de Justiça, em sede de Habeas Corpus n° 509.030/RJ, foi muito feliz em afirmar que "(...) Não se pode prender porque os fatos são resolvoltantes. Manter solto durante o processo não é impunidade, como socialmente pode parecer. É, sim, garantia, somente afastada por comprovados riscos legais. alias, é bom que se esclareça, ente eventuais desejos sociais, de um juiz heroi contra o crime, que essa não é, nem pode ser, função do juiz. Juiz não enfrenta crime, Juiz não é agente de segurança pública, não é controlador da moralidade social ou dos destinos políticos da Nação. O juiz criminal deve conduzir o processo pela lei e Constituição, com imparcialidade (...)".

CONSULTOR JURÃDICO





É esse heroismo que sustenta o irônico brilhantismo do Brasil Ranking do *World Justice Project* (WJP), com a segunda posição das Justiças Criminais mais imparciais do mundo. É esse heroismo que desvirtua a lógica jurídica transformando o sistema de Justiça brasileiro no celeiro de Gunter Jacobs e seu Direito Penal do inimigo.

A evolução da dogmática penal brasileira dependerá dos juízes, seja em qual instancia for, e de todos os operadores do Direito, comprometidos com a Constituição Federal e o consequente Estado social e democrático de Direito, sob pena de precedentes como o do HC 188.888, do STF, e o do HC n° 687.583, do STJ, serem esvaziados, expondo cidadãos a situações próprias do período inquisitorial.